



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 109/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ROBSON SANTANA RODRIGUES, DIRETOR DE DIVISÃO DE MARKETING E PUBLICIDADE, DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.
- DECRETO Nº. 111 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - ALTERA O DECRETO N.º 108 DE 21 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 003 DE 19 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES (ABAI / MAANAIM) DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
- PORTARIA Nº 03/2020 - INSTITUI RECOMENDAÇÕES PARA O TRABALHO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DO IRECÊ.
- PORTARIA SEMADES 081/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA/ FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMADES 082/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À RAY FREIRES DE BRITO/ LAVA JATO ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP Nº. 009/2020.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO Nº. 109/2020**

Dispõe sobre a nomeação do sr. Robson Santana Rodrigues, diretor de Divisão de marketing e publicidade, da Assessoria de Comunicação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Robson Santana Rodrigues**, do cargo em comissão de diretor de Divisão de marketing e publicidade, da Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de março de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º. 111 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O **DECRETO N.º 108 DE 21 DE MARÇO DE 2020** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art.1º A redação do §1º do artigo 1º do DECRETO n.º 108 de 21 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Estão excluídas da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os atacadistas, os mercados, supermercados, hipermercados, casa de carnes, açougues, padarias, as feiras livres de produtos alimentícios, os Postos Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Clínicas Veterinárias, Segurança Privada, Serviços funerários, Lojas de Conveniências, Cartórios, desde que adotem as imposições contidas nos §3º e §6º do art. 1º, e, limitem o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento a uma pessoa para cada 5(cinco) metros quadrados.

Art. 2º. Os artigos 10 e 11 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Determinar que a população de Irecê em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife e todas as cidades com casos confirmados do COVID-19, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (catorze) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99999-4070(whatsapp) ou pelo e-mail: notificairececcovid@hotmail.com.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, acionar o SAMU 192 para providenciar transporte segura para as unidades se referência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento ou até liberação do monitoramento.

§2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Art. 11. As empresas de ônibus intermunicipais e interestaduais deverão fornecer dados referentes à origem, dia, horário e local de embarque/desembarque, à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de garantir monitoramento e prevenção;"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde

Alex Vinicius Nunes N. Machado
Procurador-Geral do Município





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



PORTARIA Nº 003 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES (ABAI / MAANAIM) DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
Estabelecidos nos Decretos Municipais de nºs 103 e 104 de 16 e 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o recesso escolar de 19 de março a 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que diante da situação de calamidade que passa o país não se pode desperdiçar nenhum alimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fazer doação de alguns itens perecíveis que estavam estocados nas unidades escolares para instituições Benéficas que atendem pessoas em estado de vulnerabilidade social, idosos e dependentes químicos.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê-BA, 19 de março de 2020.

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Portaria nº 03/2020

Institui recomendações para o trabalho dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no período de duração da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no município do Irecê.

A Secretaria de Saúde no uso dos suas atribuições e

CONSIDERANDO o Decreto nº 104 de 17 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de Irecê/BA de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a portaria 454. de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS - Sistema Único de Saúde, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que as equipes de vigilância em saúde, bem como quaisquer serviços de saúde, desenvolvem ações essenciais para manutenção da saúde da população;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas pelos profissionais de saúde nos serviços municipais, envolvendo a prevenção de demais endemias;

Resolve adotar medidas para reduzir a comunicação entre as pessoas, contribuindo assim para o isolamento social necessário para o controle da pandemia do COVID-19:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Art. 1º As ações de combate às endemias serão mantidas respeitando as orientações de:

§ 1º Serão priorizadas ações que envolvam quintais, terrenos baldios, ferros velhos, órgão públicos e privados e estabelecimentos abandonados ou que apresentem possibilidade de atuação sem a abordagem direta a moradores:

- a) Preferencialmente não adentrar os domicílios e manter distância preventiva de 2 metros;
- b) Realizar todo o trabalho com o de Equipamento de Proteção Individual (EPI) - máscara cirúrgica, que deverá ser descartada em saco de lixo plástico, após o turno de trabalho, realizar higienização das mãos e punhos com água e sabão e na impossibilidade desta utilizar álcool a 70% antes e após a saída do domicílio.

Art. 2º Os mutirões e visitas nos domicílios no combate à dengue, serão substituídos por campanhas de educação pelos meios de comunicação (rádio, carro de som e redes sociais), convidando a população a identificar e retirar objetos que possam servir de criadouro para o mosquito Aedes Aegypti em seus domicílios.

§ 1º Os trabalhos programados para os sábados estão suspensos até segunda ordem.

Art. 3º Durante o período de vigência dessas orientações as medidas prioritárias para atuação dos ACE serão:

- a) Manutenção das atividades descritas e quando se fizer necessário a Secretaria de Saúde redefinirá estratégias de atuação, uma vez que os ACE, como os demais trabalhadores em saúde, realizam atividades essenciais para a comunidade;
- b) Para os ACE que atuam no combate à dengue, identificarão e repassarão relação de terrenos e imóveis separados por públicos e privados que apresentem foco do mosquito Aedes Aegypti e é de inviável tratamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

com o larvicida. **Essa relação deverá ser repassada para a supervisão geral dos ACE semanalmente;**

- c) As denúncias de terrenos baldios, ferros velhos, órgãos públicos e privados e estabelecimentos abandonados via e-mail e telefone serão demandados para atendimento dos ACE de acordo com a área de atuação dos respectivos supervisores de campo;
- d) Os ACE que atuam no combate a chagas, atuarão prioritariamente nas borrifações e nas infestações urgentes do barbeiro;
- e) Os ACE que atuam no combate a leishmaniose atuarão na identificação e controle dos cães e gatos que perambulam na cidade e no acolhimento a queixas urgentes via telefone restringindo assim as visitas domiciliares de rotina;

§ 1º Na impossibilidade de atuação, ou caso a demanda seja baixa para os ACE que atuam no combate a chagas e leishmaniose, esses serão deslocados para a atuação no combate a dengue, seguindo as orientações do Art. 1º.

§ 2º Os casos especiais e omissos a esta portaria serão discutidos com a supervisão geral e coordenação do Departamento de Endemias.

Essas medidas entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Irecê, 23 de março de 2020.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) – PORTARIA N° 081/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA/FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CNPJ 13.033.288/0011-14 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;
Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental à VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ **13.033.288/0011-14**, nome fantasia FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL, com sede na Rua D, loteamento Betel, n 133, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Farmácia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de março 2020.

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) – PORTARIA N° 082/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à RAY FREIRES DE BRITO/ LAVA JATO ASSIS, CNPJ 36.121.436/0001-86 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;
Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **Autorização Ambiental à RAY FREIRES DE BRITO, CNPJ 36.121.436/0001-86**, nome fantasia **LAVA JATO ASSIS**, com sede na Av. Santos Lopes, nº 1600, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de março de 2020.

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 009/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação de forros em pvc, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): RD - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Data de assinatura: 23/03/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 009/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação de forros em pvc, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): RD - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos lotes 01, 02, 03 e 04, respectivamente. Data de assinatura: 23/03/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE0-B001-8856-A32F-7B87> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DE0-B001-8856-A32F-7B87



Hash do Documento

60898b1f88b4aa555459314792c13af5587925d4973541653bf80296047af93a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/03/2020 16:52 UTC-03:00